

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ROGER R. DA CUNHA – EIRELI

ROGER RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia - GO nascido a 02 de maio 1982, médico, inscrito no CPF sob nº 993.950.371-72 e carteira de identidade nº 014.553 órgão expedidor conselho federal de medicina - GO, residente e domiciliado a Rua Jabaquara Snº QD 48 Lt 07 Aptº 202 Setor Centro CEP 76100-000 São Luis de Montes Belos – GO. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **ROGER R DA CUNHA – EIRELI**, nome fantasia **MEDCOR** e terá sede e domicílio na Rua Bom Jardim esq. c/ Av. Flamingo, QD. Área L APM 02, S/nº, ST Residencial Serra Verde II, São Luis de Montes Belos – GO. CEP 76100-000.

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira - O objeto será Atividades Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15 de Agosto 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sexta O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único – Poderá o sócio durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados. E tratando-se de lucros poderá ser distribuído ao sócio, proporcionalmente às suas quotas.

Cláusula Sétima - o titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - Fica eleito o foro de SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

São Luis de Montes Belos – GO 12 de Agosto 2014



Roger Rodrigues da Cunha

Roger Rodrigues da Cunha



Certifico que este documento da empresa ROGER R DA CUNHA - EIRELI, Nire: 52.60012728-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/165232-2 e o código de segurança ygvQq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2014 16:16:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa ROGER R DA CUNHA - EIRELI, Nire: 52.60012728-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juicg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/165232-2 e o código de segurança ygvQq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2014 16:16:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.